

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº <u>56</u>/11

Processo Administrativo no 10/10/45.742

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Pregão Presencial nº 043/2011

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARYPAM COMERCIAL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.958/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de eletroeletrônicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado do objeto do presente, o Contratante pagará à Contratada:

01	Item	Código	Descrição do material	Unidade	Qtde.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	01	42214	HOME THEATER BLU RAY COM TELEVISOR LED 40" *	PC	10	6.871,90	68.719,00
	02	42212	TELEVISOR LED 40" *	PC	6	3.828,00	22.968,00
	03	37199	TELEVISOR LCD 32" *	PC	6	1.733,00	10.398,00
LOTE	04	41012	BLU-RAY PLAYER. *	PC	16	1.308,50	20.936,00
	05	41008	FILMAĐORA DIGITAL. *	PC	10	2.052,40	20.524,00
:	06	41007	CÂMERA DIGITAL DE 12.1 MEGAPIXELS. *	PC	10	1.979,50	19.795,00
	07	41013	MINI SYSTEM *	PC	8	2.030,00	16.240,00
			VALOR GL	OBAL LOTE 01 (R\$)		179.580,00	
	Item	Código	Descrição do material	Unidade	Qtde.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
: 03	11	42208	AR CONDICIONADO PORTÁTIL.*	PC	6	2.369,00	14.214,00
LOTE	12	42207	CAFETEIRA EXPRESSA *	PC	6	4.502,00	27.012,00
	13	42209	LAVADORA DE PRESSÃO *	PC	8	1.654,25	13.234,00
		VALOR GLOBAL LOTE 03 (R\$) 54.460,0				160,00	



Secretaria Municipal de Administração

LOTE 05	Item	Código	Descrição do material	Unidade	Qtde.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	17	41014	DVD PLAYER AUTOMOTIVO. *	PC	11	1.797,00	19.767,00
	18	41009	GPS. *	PC	23	1.197,60	27.544,80
	19	41016	AUTO-RADIO, *	PC	26	727,00	18.902,00
			VALOR	66.213,80			

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 300.253,80 (trezentos mil, duzentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos).
- 4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 051000.05120.04.122.1009.4188.1002.051002.339031.0101100000, conforme fls. 119 do processo.
- 5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.



Secretaria Municipal de Administração

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Após a entrega, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Finanças, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 7.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
- 7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
 - 8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.



Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 8.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante obriga-se a:
 - 9.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.
 - 9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):
 - 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
 - 10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia



Secretaria Municipal de Administração

corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

- 10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 10.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- 10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública.
 - 10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que

Secretaria Municipal de Administração

aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

- 10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
- 10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.012,69 (quinze mil, doze reais e sessenta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.
- 12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 12.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo Anexo I.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os conjuntos em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 043/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/45.742.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 412 a 415 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Finanças, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Secretaria Municipal de Administração

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de 1 maus

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

MARYPAM COMERCIAL LTDA. -

Representante Legal: Jackson Rodrigues de Melo

RG_nº 5.876.673-X

CPF n° 582.005.258-72